

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Diligência de representantes da Comissão Externa destinada a verificar *in loco* as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba-PR, realizada no dia 29 de maio de 2018 às 11 horas.

I – Introdução

A Comissão Externa foi criada em 17 de abril de 2018 por Ato da Presidência da Câmara, por meio do Requerimento nº 8397/2018, de autoria do Deputado Weverton Rocha, José Guimarães e outros, apresentado em 10 de abril de 2018, com o seguinte teor e justificativa:

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 38 e 117, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja instituída Comissão Externa, sem ônus, formada por doze deputados, para verificar *in loco* as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na superintendência da Polícia Federal em Curitiba –PR.

Justificação

Desde sábado, 6 de abril de 2018, o Brasil acompanha perplexo os atos que se seguiram à prisão do ex-Presidente Lula. De lá para cá, circunstâncias anormais e que afrontam o Estado Democrático de Direito estão ocorrendo e que, portanto, justificam o acompanhamento *in loco* pelos parlamentares dessa Casa. Entre as situações que causaram perplexidade está o diálogo captado por ocasião do voo que levou o ex-Presidente Lula à Curitiba, equiparando o passageiro à lixo e sugerindo seu descarte.

Na sequência, uma série de arbitrariedades estão sendo perpetuadas, desde a agressão de apoiadores de Lula que estão próximos à superintendência da Polícia Federal, a exemplo do que aconteceu com a deputada estadual do Rio Grande do Sul Manuela D' Ávila, que foi agredida por um apoiador do candidato Bolsonaro, o qual na sequência foi acolhido dentro da Superintendência da Polícia Federal.

No dia 10 de julho dez governadores foram impedidos de visitar o presidente de maior apoio popular da história brasileira e com maior índice de intenções de voto para a eleição presidencial

deste ano. Decisão arbitrária de isolamento do ex-Presidente fere princípios básicos dos direitos humanos e principalmente da dignidade da pessoa humana. Com efeito, é imperioso que representantes do Povo acompanhem de perto a situação em que se encontra preso o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

II – Considerações iniciais

Sabe-se que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, propiciando, também, as condições para harmonizar a integração social do condenado e do internado. A humanização da execução penal consubstancia-se na garantia de que o condenado terá sua integridade física e moral preservada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à categoria de dogma constitucional, levando-se em consideração a preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória.

Nesse contexto, cabe à Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, o regramento legal da forma pela qual o condenado irá cumprir a penalidade e ele imposta. Ela possui como objetivo a efetivação da execução penal, além da preservação dos bens jurídicos indisponíveis e da reincorporação do condenado a sociedade após o cumprimento de sua penalidade.

Cabe salientar, nesse ponto, que consoante o art. 24 da Constituição Federal, é competência concorrente da União e dos Estados Federados legislar sobre o Direito Penitenciário. Pode, por isso, existir divergências entre os regimes jurídicos de estabelecimentos penais, uma vez que as diferentes Leis estaduais podem prever distintos arranjos de direitos e deveres.

Em relação *aos direitos do preso*, o art. 3º da Lei de Execução Penal assegura ao condenado e ao internado a fruição de todos os direitos não atingidos pela sentença, de forma que a execução da pena deve atender aos ditames legais estipulados previamente pela lei e designados na sentença condenatória. Ou seja, o sistema penitenciário deve assegurar os direitos fundamentais dos presos, de forma a garantir o pleno exercício de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei. Em contrapartida, deve o preso observar as normas do regimento interno do estabelecimento a qual está vinculado.

Em relação ao *trabalho*, ele possui relevante papel na reparação do dano causado pela prática de uma conduta delituosa e na reincorporação social do apenado. Para a legislação, o trabalho dos presos tem como objetivo auxiliar no processo de reinserção social, na ocupação do tempo ocioso, na promoção da readaptação e no preparo de uma atividade laboral. Além de garantir uma remuneração igual ou superior a três quartos do salário mínimo.

No tocante à *assistência material*, é dever do Estado dar assistência ao preso e ao internado, visando à prevenção do crime e ao preparo ao retorno à convivência em sociedade. Consoante a Lei de Execução Penal, a assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados.

No que concerne à *assistência à saúde*, o serviço de saúde, de caráter preventivo e curativo, é fundamental no estabelecimento prisional, compreendendo o atendimento médico, psiquiátrico, odontológico e psicológico. Segundo a Lei de Execução penal, aos presos será dada a assistência farmacêutica indispensável ao tratamento médico, de forma que possam ser prestados os convenientes cuidados aos doentes. Ressalta-se que nos casos em que o estabelecimento não for capaz de fornecer a assistência médica necessária, esta será prestada em localidade diversa, mediante autorização da administração do estabelecimento.

Relativamente à *assistência jurídica*, a Lei de Execução Penal preceitua, em seus arts. 15 e 16, a necessidade de atendimento jurídico ao preso por advogado. No caso do encarcerado não dispor dos recursos financeiros para ter acesso aos serviços jurídicos, o estabelecimento tem o dever de manter este serviço à disposição ao preso (o que se faz, geralmente, pela Defensoria Pública).

Sobre à *assistência educacional*, a Lei de Execução Penal dispõe, nos arts. 17, 18 e 19, que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional, sendo o ensino de primeiro grau obrigatório. Deve o estabelecimento prisional, também, disponibilizar o ensino profissional em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Com relação à *assistência social*, ela é ferramenta essencial no processo de ressocialização, haja vista que disponibiliza ao preso as condições necessárias para retornar ao convívio social. Conforme o art. 10

da Lei de Execução Penal, a assistência social ao preso e ao internado é dever do Estado e tem como fim amparar o preso e o internado, objetivando prepará-los para o retorno à liberdade.

No que se refere à *assistência religiosa*, o Estado deve garantir a todos a liberdade religiosa plena, inclusive, dentro do sistema penitenciário. Para isso, é indispensável que em todas as prisões haja um local adequado e reservado, apropriado para celebração das atividades religiosas. Nesse contexto, a assistência religiosa é uma faculdade do interno, que pode optar pela participação ou não nas atividades, não podendo ser obrigado, tampouco impedido de integrar os cultos.

Com base nessas diretrizes, esta Comissão Externa a verificar *in loco* as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba-PR, realizou, no dia 29 de maio de 2018, diligência à Superintendência da Polícia Federal de Curitiba-PR, objetivando constatar as condições de encarceramento em que um ex-Presidente da República está submetido.

III - Da Diligência à Superintendência da Polícia Federal em Curitiba- PR

No dia 29 de maio de 2018, a Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a verificar *in loco* as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba-PR realizou diligência para averiguação das condições físicas do local em que se encontra o Ex-Presidente Lula. A Comissão foi representada pelos seguintes parlamentares:

Dep. Paulo Pimenta – Líder do PT

Dep. Orlando Silva – Líder do PCdoB

Dep. Jandira Feghali – PCdoB/RJ

Dep. Benedita da Silva – PT/RJ

Dep. José Mentor – PT/SP

Dep. Odorico Monteiro – PSB/CE

Dep. Weverton Rocha – Líder da Minoria

Dep. Sílvio Costa – Avante/PE

Os membros desta Comissão, ao chegar à sede da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, foram recepcionados pelo Superintendente da Polícia Federal, oportunidade em que pudemos fazer perguntas sobre a rotina do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o sobre o

funcionamento do local.

Posteriormente, os integrantes da Comissão foram conduzidos até onde se encontrava o Presidente Lula, e então conheceram as instalações físicas e conversamos com ele. Nesse momento pudemos questionar sobre sua situação, incluindo alimentação, atendimento médico e esclarecer demais dúvidas sobre a permanência na Superintendência.

Na sequência, conhecemos o local onde ocorre o banho do sol.

A visita atendeu em parte o objetivo da Comissão que é avaliar as condições das instalações onde se encontra o Ex-Presidente Lula.

III - Conclusões

Apesar de a diligência realizada na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba-PR ter trazido alguns elementos de convicção política sobre as condições das instalações onde se encontra o Ex-Presidente Lula, ainda se mostra necessária a realização de novas diligências, tendo em vista que a simples averiguação das condições prediais a que o Ex-Presidente Lula está submetido não é suficiente para cumprir os objetivos propostos por esta Comissão.

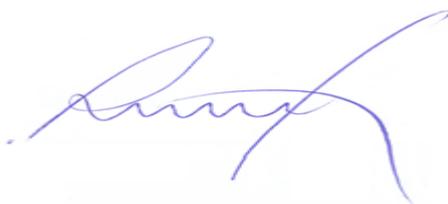
Salienta-se que a verificação *in loco* as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula não se resume na busca por irregularidade (embora, evidentemente, elas possam e devem ser averiguadas caso constatas). Isto é, a ação legislativa proposta por esta Comissão objetiva olhar a realidade com olhos críticos, buscando elementos para que esta Casa analise e discuta a necessidade ou não de tomada de determinada decisão política, diante dos impactos sociais ocasionadas pela prisão de um ex-Presidente da República.

Pontua-se que compete ao Poder Legislativo avaliar a relevância e justo motivo para tomar determinada ação legislativa, podendo, inclusive, a Câmara dos Deputados repetir diligências. Nesse sentido, a decisão do Ministro Edson Fachin, em sede liminar, na ADPF 515/DF, não limitou a atuação da Comissão Externa a apenas uma diligência, estabelecendo, somente, que o Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, em comum acordo com a Coordenação da aludida Comissão, fixe dia, hora e demais condições.

3. Diante do exposto, nos estritos limites da tutela provisória, sem adentrar ao mérito do pedido de interpretação conforme à Constituição, nem à controvérsia constitucional de fundo entre os poderes e faculdades quer do Parlamentar, quer do Juiz da Execução Penal, defiro em parte o requerido, autorizando acesso da Comissão Externa da Câmara dos Deputados às dependências prisionais em questão. Determino, para tanto, que o Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, em comum acordo com a Coordenação da aludida Comissão, fixe dia, hora e demais condições, inclusive de segurança, que reputar adequadas ao implemento da medida.

Em vista disso, diante da complexidade do caso analisado, necessário se faz a realização de novas diligências para verificar outros aspectos relacionados aos direitos do Presidente Lula.

Brasília, 11 de junho de 2018.



Dep. Paulo Pimenta PT/RS

Coordenador da Comissão Externa